



# **POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DA AMAZONAS ENERGIA S.A.**

Versão 03

Ata 2ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 23/01/2025

Vigência: 24/01/2027

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO</b> .....	3
<b>2. ABRANGÊNCIA</b> .....	3
<b>3. REFERÊNCIAS</b> .....	3
<b>4. CONCEITOS</b> .....	3
<b>5. PRINCÍPIOS</b> .....	5
<b>6. DIRETRIZES</b> .....	5
<b>7. RESPONSABILIDADES</b> .....	7
<b>8. PENALIDADES</b> .....	8
<b>9. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	7

## 1. OBJETIVO

- Esta política tem como objetivo manter os mais altos padrões éticos e mitigar os riscos de violação à Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 11.129/2022, de 11/07/2022, bem como estabelecer diretrizes para combate a corrupção e posicionamento da Amazonas Energia quanto ao repúdio a todas as formas de condutas corruptas, considerando que a corrupção é um mal que abala todas as instâncias da sociedade brasileira e que precisa ser combatida criando uma cultura de fazer o que é certo.

## 2. ABRANGÊNCIA

- Esta Política é de aplicação geral e abrange todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros), sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, incluindo, mas não se limitando a, associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, agentes e parceiros comerciais, entre outros. É aplicável também a todos os executivos, diretores e sócios.

## 3. REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei n.º 2.848/1940, de 07/12/1940 (Código Penal Brasileiro);
- Lei n.º. 9.613/1998, de 03/03/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos;
- Lei n.º. 12.846/2013, de 01/08/2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira);
- Decreto n.º. 11.129/2022, de 11/07/2022– Regulamenta a Lei n.º. 12.846/2013, de 01/08/ 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira);
- Lei n.º. 8.137/1990, de 27/12/1990 - Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências;
- Lei n.º. 8.429/1992, de 02 de junho de 1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- Código de Conduta e Ética da Companhia.

## 4. CONCEITO

- 4.1 **Colaborador:** toda a força de trabalho da companhia (funcionários, terceiros, estagiários, trainees e aprendizes) ou qualquer outra pessoa, seja Pessoa Física - PF ou Pessoa Jurídica - PJ que mantém relação laboral com a companhia;

- 4.2 Extorsão:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa (art. 158 do Código Penal);
- 4.3 Suborno:** Ação ou efeito de subornar, de oferecer dinheiro a alguém, buscando obter algo ilegal;
- 4.4 Suborno transacional:** É o ato em que uma pessoa física ou jurídica de um determinado país, suborna um funcionário público de outro país ou de uma organização internacional, de forma que tal agente pratique, omita ou atrase ato de sua responsabilidade, em transação comercial internacional;
- 4.5 Corrupção ativa:** Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (art. 133 do Código Penal);
- 4.6 Corrupção passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (art. 317 do Código Penal);
- 4.7 Fraude:** Qualquer ação ilícita, desonesta, ardilosa que busca enganar ou ludibriar alguém;
- 4.8 Lavagem de dinheiro:** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (art. 1º Lei 9.613/1998);
- 4.9 Administração Pública:** Pode ser considerada como o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade;
- 4.10 Administração Pública Estrangeira:** São os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro (Lei nº. 12.846/2013);
- 4.11 Agente Público:** É todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública;
- 4.12 Agente Público Estrangeiro:** É aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais (Lei nº.12.846/2013);
- 4.13 Due Diligence:** Procedimento de verificação de informações e documentos com a finalidade de conhecer os representantes e/ou empresas com as quais a companhia tem interesse em se relacionar;
- 4.14 Fornecedores:** Qualquer fornecedor de bens e/ou serviços incluindo, consultores, agentes, representante comercial, assessor político, despachante e intermediário, entre outros;

**4.15 Terceiros:** Qualquer indivíduo, empresa ou entidade com a qual a companhia negocia, incluindo Fornecedores, Clientes, Parceiros de negócios e Beneficiários de Investimentos Socioambientais.

## 5. PRINCÍPIOS

Esta política é regida pelos seguintes princípios, todos em consonância com o Código de Conduta e Ética da companhia:

- 5.1 Integridade:** Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;
- 5.2 Transparência:** Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da companhia, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da Amazonas Energia;
- 5.3 Legalidade:** Respeito à legislação, bem como às normas internas que regulam as atividades da companhia, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

## 6. DIRETRIZES

- Nos termos da Lei nº. 12.846/2013 (Lei anticorrupção brasileira), a companhia não tolera a prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira e, portanto, proíbe que qualquer de seus colaboradores, membros das diretorias e conselhos, prestadores de serviço e fornecedores a praticar atos que atentem contra a administração pública, tais como os dispostos no art.5º da Lei:
  - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
  - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **6.1 Das recomendações**

- Observar as condutas delineadas no Código de Conduta e Ética da companhia;
- Agir tempestivamente para solicitar quaisquer licenças, alvarás ou quaisquer autorizações/aprovações na administração pública;
- Reprimir condutas que ensejem o pagamento de qualquer valor ou oferecimento de presentes a agentes públicos para facilitar ou agilizar acessos na administração pública;
- Reprimir condutas que impliquem enriquecimento ilícito do agente público, prejuízo ao erário, bem como aquelas que violem os princípios que orientam a administração pública;
- Reprimir condutas que exijam o pagamento de suborno nacional ou internacional;
- Reprimir ações que representem ou possam parecer tráfico de influência;
- Reprimir atos que visam exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, por agentes públicos ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, objetivam vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente;
- Reprimir atos que visam patrocinar, direta ou indiretamente, interesse da companhia perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público;
- Agir com total transparência e respeito nos relacionamentos com agentes públicos e privados.

### **6.2 Das proibições**

- Praticar atos que atentem contra a integridade da companhia;
- Deixar de contabilizar recursos financeiros que, por obrigatoriedade, deveriam ser contabilizados;
- Oferecer ou prometer qualquer vantagem indevida a um funcionário público para que este pratique, se omita ou retarde um ato relacionado a suas funções;

- Induzir ou concorrer para a prática de ato de improbidade administrativa ou dele se beneficiar;
- Oferecer qualquer vantagem indevida para se agilizar um processo/procedimento na administração pública ou estrangeira;
- Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável.

## **7. RESPONSABILIDADES**

### **7.1 Diretoria Executiva**

- Aprovar a Política Anticorrupção da companhia, bem como propiciar os meios necessários para a sua execução;
- Incorporar a cultura ética, íntegra e transparente na companhia, devendo abordar o tema regularmente nas reuniões da Diretoria Executiva.

### **7.2 Colaboradores**

- Obedecer às diretrizes desta política, mantendo a constante vigilância sobre as informações custodiadas ou de propriedade da companhia.

### **7.3 Compliance**

- Divulgar a política, monitorar e apurar de forma efetiva indícios de irregularidades na companhia.

## **8. PENALIDADES**

- O não cumprimento dos termos desta política sujeita o colaborador infrator às penalidades previstas na Norma de Deveres dos Empregados, Proibições e Penalidades e legislação em vigor;
- As violações de qualquer dispositivo desta política serão analisadas e apuradas, respeitados o contraditório e a ampla defesa, pelo Comitê de Conduta e Ética;
- As penalidades podem abranger: advertência (verbal/escrita), suspensão, demissão e/ou ações extrajudiciais e judiciais cabíveis.

## **9. CANAL DE DENÚNCIAS**

- A Amazonas Energia possui um canal exclusivo para comunicação segura e, se desejada, anônima, de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta e/ou a legislação vigente;

- As informações lá registradas são recebidas por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação sem conflitos de interesses.
- Os relatos também podem ser realizados pelo 0800 882 0601.
- É responsabilidade de todos relatarem em qualquer desses canais, situações que possam caracterizar atos de corrupção.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Toda e qualquer situação que não esteja contemplada nesta política será analisada pela área de *compliance* e submetida à Diretoria Executiva;
- As eventuais necessidades de alterações desta política, com o objetivo de otimização dos processos ou sua atualização face às novas legislações sobre o assunto, devem ser submetidas à Diretoria Executiva, com as devidas justificativas;
- Esta política deve ser reavaliada a cada 02 (dois) anos, ou quando houver necessidade de revisão pela Área gestora do normativo, sendo sua vigência considerada a partir da data de sua aprovação.